

Informativo comentado: Informativo 1180-STF (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CONSTITUCIONAL

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

É inconstitucional norma estadual que estabelece regras sobre a suspensão do fornecimento dos serviços de energia elétrica e de água por inadimplência do usuário

Caso concreto: Lei de Tocantins proibiu que as concessionárias suspendam o fornecimento de energia elétrica e água tratada por falta de pagamento antes de 60 dias do vencimento da conta.

Essa lei é inconstitucional porque:

A Constituição atribui à União a competência administrativa para explorar os serviços de energia elétrica (art. 21, XII, b, CF/88), bem como a competência privativa para legislar sobre águas e energia (art. 22, IV, CF/88), não cabendo ao Estado-membro disciplinar aspectos do serviço de fornecimento de energia, inclusive quanto à suspensão por inadimplemento.

No caso do fornecimento de água tratada, a Constituição atribui aos Municípios a responsabilidade de organizar e legislar sobre esse serviço, por ser de interesse local (art. 30, I e V, CF/88). A União, por sua vez, pode apenas estabelecer normas gerais sobre recursos hídricos (art. 22, IV, CF/88). Assim, a lei estadual interfere na autonomia dos Municípios ao legislar sobre o tema.

STF. Plenário. ADI 7.725/TO, Rel. Min. André Mendonça, julgado em 26/05/2025 (Info 1180).

PODER LEGISLATIVO

Assim como ocorre com os Parlamentares federais, é vedado o pagamento de valor a mais a Deputados Estaduais pelo fato de terem sido convocados para sessão extraordinária

ODS 16

É proibido o pagamento de vantagem pecuniária a deputados estaduais por convocação para sessão extraordinária.

Desse modo, é inconstitucional — por violar o princípio da simetria federativa (arts. 27, § 2º; e 57, § 7º, CF/88) — norma de Constituição estadual que possibilita o pagamento de parcela indenizatória a parlamentares convocados para sessões legislativas extraordinárias.

STF. Plenário. ADI 6.857/SP, Rel. Min. Cristiano Zanin, julgado em 03/06/2025 (Info 1180).

DIREITO ADMINISTRATIVO

SERVIDORES PÚBLICOS

No exercício de sua autonomia legislativa para disciplinar o regime jurídico dos servidores, o município não pode restringir o período de férias, sob o fundamento de que o servidor esteve em licença para tratamento de saúde

ODS 3 E 8

Caso concreto: Lei municipal de São Bernardo do Campo (SP) dizia que o servidor público municipal teria 30 dias de férias, mas só se não faltasse mais de 12 vezes ao trabalho no ano anterior, independentemente do motivo. Se o servidor ficasse afastado por licença médica por mais de 30 dias no ano, esses dias seriam contados como faltas e poderiam reduzir as férias de 30 para 20 dias.

Essa lei não é compatível com a CF/88.

O Município, no exercício de sua autonomia legislativa, não pode restringir o período de férias do servidor público sob o fundamento de afastamento por licença médica, pois tal restrição viola o direito fundamental de férias anuais assegurado pela Constituição.

A licença para tratamento de saúde não equivale a licença voluntária e não pode ser utilizada como justificativa para reduzir ou impedir o gozo integral das férias.

STF. Plenário. ADPF 1.132/SP, Rel. Min. Cristiano Zanin, julgado em 26/05/2025 (Info 1180)

DIREITO ELEITORAL

PARTIDOS POLÍTICOS

Partidos políticos possuem autonomia para definir a duração de seus órgãos provisórios, desde que respeitado o prazo máximo de 4 anos e garantida a realização de eleições periódicas para sua substituição por órgãos permanentes

ODS 16

A EC 97/2017 alterou o § 1º do art. 17 e deu aos partidos políticos o poder de decidir, livremente, por quanto tempo durariam seus órgãos provisórios (ou seja, as direções temporárias internas dos partidos): “§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios (...)”

O STF julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição à expressão “duração de seus órgãos (...) provisórios”, contida no § 1º do art. 17 para:

- i) definir que os órgãos partidários provisórios possuem prazo máximo de vigência de até 4 (quatro) anos, vedada qualquer tipo de prorrogação ou substituição subsequente por outro órgão provisório, ainda que com composição diversa;
- ii) estabelecer que as comissões provisórias devem ser substituídas por órgãos permanentes, com eleições periódicas, dentro do prazo máximo de vigência;
- iii) o descumprimento disso acarretará a suspensão do repasse de recursos do fundo partidário e do fundo eleitoral até a regularização, sem direito a pleitear valores retroativos.

A autonomia partidária para definir a duração dos órgãos provisórios deve observar os princípios democrático e republicano, garantindo eleições periódicas em prazo razoável e vedando a perpetuação de estruturas transitórias.

Obs: houve modulação para que a decisão não seja ex tunc e somente produza efeitos a partir da data da publicação da ata da sessão de julgamento.

STF. Plenário. ADI 5.875/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 28/05/2025 (Info 1180).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

EXECUÇÃO PENAL (INDULTO)

Não viola o texto constitucional, em especial o art. 5º, XLIII, a concessão de indulto a indivíduos condenados por tráfico ilícito de drogas na modalidade privilegiada, dada a ausência da hediondez desse tipo penal

Importante!!!

ODS 16

Caso hipotético: Regina, condenada por tráfico privilegiado (art. 33, § 4º da Lei n. 11.343/2006, recebeu o indulto natalino do Decreto nº 11.846/2023. O Ministério Público recorreu alegando que o art. 5º, XLIII, da Constituição Federal veda a concessão de anistia e graça ao tráfico ilícito de entorpecentes. Logo, também seria proibida a concessão do indulto presidencial para o crime de tráfico privilegiado.

O STF não concordou.

O tráfico privilegiado, previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, não ostenta natureza hedionda.

A vedação de graça ou anistia constante do art. 5º, XLIII, da Constituição não se estende ao tráfico privilegiado, dadas suas características menos gravosas e diferenciadas do tráfico comum.

Tese fixada: É constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda.

STF. Plenário. RE 1.542.482/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 31/05/2025 (Repercussão Geral – Tema 1.400) (Info 1180).

DIREITO TRIBUTÁRIO

PRINCÍPIOS

É inconstitucional norma estadual que permite ao governador autorizar, mediante decreto, a realização de compensação ou transação, conceder anistia, remissão, parcelamento de débitos fiscais, moratória e ampliação de prazo de recolhimento de tributos

ODS 16 E 17

Caso concreto: o art. 151, caput, da Lei nº 400/1997 do Estado do Amapá dizia que o governador poderia, por decreto, autorizar: compensação ou transação de créditos tributários, concessão de anistia, remissão, parcelamento de débitos fiscais, moratória e ampliação de prazos para pagamento de tributos, observando as regras gerais sobre ICMS definidas em convênios com outros Estados.

Essa previsão é inconstitucional por violar os princípios da reserva legal e da exclusividade das leis tributárias (art. 150, I e § 6º, CF/88).

Norma estadual não pode atribuir ao chefe do Executivo competência para, mediante decreto, conceder anistia, remissão, compensação, parcelamento de débitos fiscais, moratória ou ampliação de prazo de recolhimento de tributos, pois tais matérias são reservadas à lei em sentido formal.

A concessão de benefícios fiscais deve respeitar a reserva legal tributária e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo estudos de impacto e vinculação às diretrizes orçamentárias.

STF. Plenário. ADI 5.699/AP, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 02/06/2025 (Info 1180).

PIS/COFINS

PIS e COFINS integram a base de cálculo da CPRB

A contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), instituída pela Lei nº 12.546/2011, tem como base de cálculo o conceito de receita bruta previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, o qual inclui os tributos incidentes sobre ela, como o PIS e a COFINS. Por se tratar de benefício fiscal de adesão facultativa, o contribuinte que opta por esse regime deve observar integralmente suas regras.

Tese fixada: É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

STF. Plenário. RE 1.341.464/CE, Rel. Min. André Mendonça, julgado em 02/06/2025 (Repercussão geral – Tema 1.186) (Info 1180).

DIREITO FINANCEIRO

É inconstitucional dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal que proíbe a concessão, no último ano de cada legislatura, de isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais, envolvendo matéria tributária e previdenciária

ODS 16

Caso concreto: o art. 131, II, da Lei Orgânica do DF proibia que o Distrito Federal concedesse isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais no último ano de cada legislatura (ou seja, no último ano do mandato dos parlamentares), exceto em casos de calamidade pública.

O Distrito Federal não pode, por meio de sua Lei Orgânica, estabelecer vedação absoluta à concessão de isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais no último ano de legislatura, pois invade a competência da União para editar normas gerais de direito financeiro e tributário.

A norma distrital que restringe de forma generalizada prerrogativas dos Poderes Legislativo e Executivo viola a autonomia política e a separação de poderes asseguradas pela CF/88.

STF. Plenário. ADI 4.065/DF, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 02/06/2025 (Info 1180).